



**REGIMENTO INTERNO
DA REUNIÃO DE MINISTROS E AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA ÁGUA
DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA
(RMARAG-CPLP)**

A Reunião de Ministros e Autoridades Responsáveis pela Água da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), tendo em consideração:

A sua qualidade de órgão da CPLP, conforme previsto no n.º 3 do artigo 8.º e no artigo 21.º dos Estatutos da CPLP;

Que a Cooperação da CPLP contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável dos Estados-Membros, conforme constante da Visão Estratégica da CPLP 2016-2026, adotada pela XI Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, em Brasília, em 2016;

As Resoluções aprovadas para o Reforço da Cooperação na CPLP, em Santa Maria, em 2018 e 2019, e a adoção do Documento Estratégico de Cooperação da CPLP 2020-2026, que recomendam o crescente aprimoramento dos mecanismos de concertação e articulação entre os atores envolvidos em atividades de cooperação na CPLP;

A Resolução sobre a Definição de uma Orientação Estratégica da Cooperação da CPLP, aprovada pela XIII Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, em Luanda, em 2021, e consubstanciada no Manual de Cooperação da CPLP;

A Resolução sobre o Reforço da Organização e Funcionamento das Reuniões Ministeriais Setoriais da CPLP, aprovada pela XIV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, em S. Tomé, em 2023;

Aprova, ao abrigo do artigo 24.º dos Estatutos da CPLP, o presente Regimento:

**Artigo 1.º
(Objeto)**

O presente Regimento Interno é o instrumento regulador da organização e do funcionamento da Reunião de Ministros e Autoridades Responsáveis pela Água da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), adiante designada “Reunião” ou “RMARAG”.

**Artigo 2.º
(Constituição e Competência)**

1. A RMARAG é constituída pelos Ministros e/ou Secretários de Estado responsáveis pela tutela do setor da Água em todos os Estados-Membros, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da CPLP.
2. Compete à RMARAG coordenar as ações de concertação e cooperação da Comunidade no setor da Água.



Artigo 3.º
(Âmbito)

A RMARAG tem como objetivo promover o desenvolvimento das relações de cooperação entre os Estados-Membros no setor da Água, sendo regida pelos seguintes fins:

- a) A promoção da concertação política entre os Estados-Membros em matéria de Água, tendo em vista estimular o desenvolvimento sustentável dos Estados-Membros;
- b) A coordenação e monitorização, pelos Governos dos Estados-Membros, das ações de cooperação e concertação em matéria de Água, enquadrando-as com as orientações da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP;
- c) O incentivo à partilha de boas práticas e troca de experiências bem-sucedidas, e ao aprofundamento das relações entre os Estados-Membros no setor da Água;
- a) O fortalecimento das instituições nacionais para o desenvolvimento de políticas sustentáveis no setor da Água;
- b) O debate e análise política e técnica de assuntos ou matérias relacionadas com o setor da Água;
- c) A concertação de posições a adotar em *fora* internacionais sobre a temática da Água.¹

Artigo 4.º
(Quórum e regime de deliberação)

1. A RMARAG desenvolve os seus trabalhos em sessões plenárias, com um quórum de seis Estados-Membros, e delibera por consenso dos Estados-Membros presentes, em conformidade com os artigos 22.º e 23.º dos Estatutos da CPLP.
2. A Reunião realizada em plataforma eletrónica respeita o quórum e o processo de deliberação previsto no número anterior.

Artigo 5.º
(Participantes e convidados)

1. Participam na RMARAG:
 - a) Os Ministros e ou Secretários de Estado responsáveis pelo setor da Água nos Estados-Membros da CPLP, ou as entidades com poderes para os representar, conforme o n. 1 do artigo 2.º;
 - b) O Secretário Executivo da CPLP e dois funcionários superiores do Secretariado Executivo da CPLP;

¹ Sendo a coordenação da posição comum dos Estados-Membros da CPLP sobre aqueles assuntos ou matérias da competência dos Representantes Permanentes junto daqueles *fora*, em articulação com os respetivos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e Relações Exteriores, e com o Representante Permanente da Representação ou Missão do Estado-Membro da Presidência *pro tempore* da CPLP, ou do Estado-Membro que a exerça localmente.

- c) Os Pontos Focais Setoriais e demais membros das Delegações dos Estados-Membros, nomeadamente os representantes nacionais na Rede de Diretores de Recursos Hídricos da CPLP;
 - d) Como Observador Permanente, o Secretariado da Rede Lusófona de Reguladores de Água e Saneamento;
2. Podem participar na Reunião, como convidados:
 - a) Representantes dos Observadores Associados e dos Observadores Consultivos da CPLP;
 - b) Representantes de outros Estados, de Organizações Internacionais ou Regionais e de Organismos Intergovernamentais, nomeadamente com os quais a CPLP tenha celebrado Memorandos de Entendimento (MdE);
 - c) Representantes de organizações da sociedade civil, nomeadamente as participantes no Fórum da Sociedade Civil da CPLP;
 - d) Especialistas, atendendo aos assuntos a serem apreciados em cada RMARAG, com funções consultivas e de orientação estratégica.
 3. Qualquer Estado-Membro pode solicitar que a RMARAG tenha lugar sem a participação de convidados, nos termos dos Estatutos da CPLP.

Artigo 6.º

(Periodicidade e local da Reunião)

1. A RMARAG ocorre com uma periodicidade ordinária bienal, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias, sempre que a agenda o aconselhe, por deliberação dos Estados-Membros;
2. A RMARAG deve ser organizada dentro da previsão estabelecida pelo calendário das Reuniões Ministeriais Setoriais da CPLP e, tal como aí se encontra previsto, na sequência da Reunião de Ministros do Ambiente (RMAMB);
3. O local de realização da RMARAG é, preferencialmente, no Estado-Membro que exerce a Presidência, podendo também ser realizada na Sede da CPLP ou noutro Estado-Membro ou local, mediante concertação entre a Presidência e os Estados-Membros, considerando nesse agendamento o disposto no n.º 2 do presente artigo, quanto à realização da RMARAG na sequência da RMAMB;
4. A RMARAG pode ser realizada em plataforma eletrónica, em caso de necessidade, mediante concertação entre a Presidência e os Estados-Membros.

Artigo 7.º

(Convocatória e acolhimento da Reunião)

1. A convocatória da Reunião - Ordinária ou Extraordinária - é competência do Ministro ou Secretário de Estado do Estado-Membro que exerce a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, mediante articulação com

a Presidência cessante da RMARAG, o Secretariado Técnico Permanente da RMARAG e o Secretariado Executivo da CPLP.

2. O acolhimento da Reunião, nos termos do artigo 12.º, é assegurado pelo Estado-Membro que exerce a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, independentemente do local onde se realize.

Artigo 8.º

(Presidência da Reunião)

1. A Presidência da Reunião é exercida, até à passagem da pasta, pelo Ministro ou Secretário de Estado do Estado-Membro que deteve a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP no ciclo anterior, e após a passagem da pasta, pelo Ministro ou Secretário de Estado do Estado-Membro que a detém.
2. Compete à Presidência da Reunião:
 - a) Coordenar as atividades em curso durante o seu mandato;
 - b) Acompanhar e promover atividades que assegurem a concretização da implementação das deliberações da Reunião, nomeadamente do Plano de Ação da Reunião;
 - c) Tomar todas as iniciativas conducentes à dinamização e concretização dos objetivos da Reunião;
 - d) Convocar e presidir às reuniões dos Serviços de Apoio à Reunião previstas no artigo 14º;
 - e) O mais que lhe for incumbido pela Reunião.
3. Compete, ainda, à Presidência da Reunião:
 - a) Assegurar a organização, os meios logísticos e os recursos financeiros requeridos para a realização da Reunião, como explicitado no artigo 12.º;
 - b) Garantir a articulação entre os Serviços de Apoio à Reunião, o Secretariado Técnico Permanente da RMARAG e o Secretariado Executivo da CPLP.

Artigo 9.º

(Organização e preparação da Reunião)

1. A Reunião será precedida pela realização de reuniões técnicas preparatórias, de acordo com a seguinte ordem:
 - a) Reunião do Secretariado Técnico Permanente da RMARAG;
 - b) Reunião de Pontos Focais Setoriais;
2. A preparação da RMARAG deverá considerar a circulação pela Presidência de documentos, conformes ao “Anexo – Modelos de documentos”, constantes da “Resolução sobre o Reforço da Organização e Funcionamento das Reuniões Ministeriais Setoriais da CPLP”, aprovada pela XIV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, em S. Tomé, em 2023, constante do Manual de Cooperação da CPLP, disponível no da CPLP em: <https://www.cplp.org/Default.aspx?ID=3864>;



3. A circulação dos documentos pressupõe o envio desses elementos pela Estado-Membro que exerce a Presidência da CPLP para o Secretariado Executivo da CPLP e compreende a seguinte documentação:
 - a) Comunicação para reserva de data, com proposta do tema da Reunião, enviada com a antecedência de 90 dias;
 - b) Carta convite, remetida com antecedência de 60 dias, acompanhada pelos seguintes documentos:
 - i. Proposta de programa da Reunião de Ministros e da Reunião de Pontos Focais;
 - ii. Manual Operativo da Reunião, e
 - iii. Cartas-convite para entidades convidadas, conforme previsão do n.º 2, do artigo 5.º.
4. Constituem, também, documentos de trabalho da Reunião:
 - a) O quadro de acompanhamento da implementação do Plano de Ação da RMARAG pela Presidência cessante;
 - b) A matriz de seguimento da operacionalização da Visão Estratégica de médio prazo da CPLP, a preparar pela Reunião de Pontos Focais;
 - c) A proposta do novo Plano de Ação da RMARAG;
 - d) A proposta de Declaração Final da Reunião.
5. Quaisquer documentos a serem objeto de deliberação na reunião ministerial devem ser circulados aos Estados-Membros com uma antecedência mínima de 30 dias, de modo a permitir realização das consultas internas necessárias à eventual adoção dos compromissos neles consignados.

Artigo 10.º

(Estrutura da Reunião)

1. A Reunião tem a seguinte estrutura:
 - a) Sessão pública de abertura e de encerramento, aberta à Imprensa;
 - b) Sessão de trabalho, restrita aos Ministros e ou Secretários de Estado dos Estados-Membros, ou seus representantes, ao Secretariado Executivo da CPLP, aos Pontos Focais Setoriais dos Estados-Membros, nomeadamente os representantes nacionais na Rede de Diretores de Recursos Hídricos da CPLP.
2. Para além do acima previsto, podem decorrer, à margem da Reunião, eventos e atividades paralelas, tais como conferências, seminários, simpósios, colóquios, mesas-redondas e congressos.
3. Podem participar da Sessão restrita, ou de parte desta, o Secretariado da Rede Lusófona de Reguladores de Água e Saneamento, na qualidade de Observador Permanente, representantes dos Operadores dos Serviços da Água e Saneamento dos Estados-Membros, dos Observadores Associados e dos Observadores Consultivos, representantes de organizações internacionais ou regionais e de

organismos intergovernamentais, ou outros convidados credenciados, desde que nenhum Estado-Membro solicite que a Reunião, ou parte desta, tenha lugar sem a participação de convidados, conforme o n.º 3 do artigo 5.º

Artigo 11.º
(Declaração Final)

1. Da Reunião é elaborada uma Declaração Final, aprovada por consenso, que regista as decisões tomadas e as recomendações formuladas.
2. O original da Declaração Final aprovada pela Reunião é entregue aos serviços do Secretariado Executivo da CPLP, para registo.

Artigo 12.º
(Questões logísticas, protocolares e financeiras)

1. A organização da RMARAG rege-se pelos procedimentos identificados no Manual Operativo da Reunião, conforme o modelo constante no “Anexo – Modelos de documentos”, disponível nos instrumentos citados no n.º 2, do artigo 9º, que deverá ser elaborado pelo Estado-Membro que exerce a Presidência.
2. Ao Estado-Membro que exerce a presidência da RMARAG compete assegurar, por cortesia, um conjunto mínimo de encargos financeiros associados à organização da RMARAG e ao apoio logístico necessário ao seu funcionamento, independentemente do seu local de realização, salvo o disposto no n.º 4 do presente artigo
3. Os encargos financeiros associados à realização da RMARAG, previstos no respetivo Manual Operativo, devem incluir as despesas associadas à participação da delegação do Secretariado Executivo da CPLP, bem como as cortesias oferecidas pelo anfitrião aos representantes dos Estados-Membros.
4. Aos Estados-Membros participantes na RMARAG compete assegurar as despesas de viagem de e para o local da RMARAG.
5. Quando a RMARAG tiver lugar na Sede da CPLP, os encargos de viagem e alojamento das delegações são suportados pelo respetivo Estado-Membro, e os encargos logísticos para o acolhimento da RMARAG serão repartidos pela Presidência da RMARAG e pelo Secretariado Executivo da CPLP.
6. Quando a RMARAG tiver lugar num Estado-Membro que não o do Estado-Membro que exerce a Presidência ou num outro local, os encargos de viagem e alojamento das delegações são suportados pelo respetivo Estado-Membro, e os encargos logísticos para o acolhimento da RMARAG serão repartidos pela Presidência da RMARAG e pelo Estado-Membro ou instituição que recebe a RMARAG, conforme apropriado.



7. A preparação da RMARAG deve ter em conta as melhores práticas de sustentabilidade e que tenham o menor impacto ambiental, incluindo o recurso a produção local nos serviços de alimentação.

Artigo 13.º

(Financiamento das Atividades)

1. As atividades aprovadas no âmbito da RMARAG serão inscritas na proposta de Plano de Ação e financiadas por fontes identificadas por esse órgão.
2. As atividades aprovadas no âmbito da RMARAG poderão ser financiadas pelo Ministério da tutela ou autoridade nacional competente e consignadas ao Fundo Especial da CPLP, nos termos do respetivo Regimento.
3. A RMARAG poderá, ainda, definir um valor de contribuições voluntárias, consignadas às suas atividades, no Fundo Especial da CPLP, com origem no Ministério da tutela ou autoridade nacional competente.

Artigo 14.º

(Serviços de Apoio à Reunião)

São serviços de apoio à RMARAG, a Reunião de Pontos Focais da Água, composta pelos representantes nacionais na Rede de Diretores de Recursos Hídricos da CPLP e o Secretariado Técnico Permanente da RMARAG.

Artigo 15.º

(Reunião de Pontos Focais da Água)

1. A Reunião de Pontos Focais da Água é constituída pelos Diretores Nacionais de Recursos Hídricos e quadros técnicos superiores designados pelo Ministério da tutela de cada Estado-Membro que, em articulação com o Secretariado Técnico Permanente, atua como instância encarregada de preparar a RMARAG e acompanhar a implementação das deliberações emanadas da Reunião, em diálogo com o Secretariado Executivo da CPLP.
2. A convocatória da Reunião de Pontos Focais é feita pelo Estado-Membro que exerce a Presidência da Reunião, em articulação com o Secretariado Técnico Permanente da RMARAG e o Secretariado Executivo da CPLP.
3. O acolhimento e a coordenação da Reunião de Pontos Focais são assegurados pelo Estado-Membro que exerce a Presidência da Reunião, independentemente do local onde se realize.
4. A Reunião de Pontos Focais tem como finalidades:
 - a) Concertar a agenda da RMARAG;
 - b) Avaliar o grau de implementação das decisões presentes nas Declarações das Reuniões Ministeriais anteriores, com base no quadro de acompanhamento da implementação do Plano de Ação da Reunião preparado pela Presidência cessante;



- c) Formular recomendações que permitam assegurar a execução técnica e financeira das deliberações da Reunião;
 - d) Preparar a proposta de um novo Plano de Ação da Reunião;
 - e) Supervisionar a execução de ações desenvolvidas no quadro da implementação do Plano de Ação da Reunião da Presidência cessante.
 - f) Preparar o projeto de Declaração Final a ser submetido à Reunião de Ministros;
 - g) Identificar a necessidade de mobilização de peritos no contributo para a execução das ações de cooperação e estabelecer a articulação necessária com os mesmos;
 - h) Acompanhar e prestar o apoio técnico necessário aos trabalhos e demais funções que lhe sejam incumbidas pela Reunião de Ministros.
5. A Reunião de Pontos Focais, para o cabal exercício das suas finalidades, pode criar Grupos de Trabalho, articulando-se com o Secretariado Técnico Permanente da RMARAG para a sua respetiva operacionalização e funcionamento.
 6. A Reunião de Pontos Focais da Água é preparada com o apoio do Secretariado Técnico Permanente da RMARAG e do Secretariado Executivo da CPLP.
 7. O quórum da Reunião de Pontos Focais da Água é de seis Estados-Membros e delibera por consenso dos Estados-Membros presentes.
 8. O Secretariado Executivo da CPLP prestará, no quadro das suas competências, em conformidade com as alíneas c) e d) do artigo 17.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 18.º dos Estatutos da CPLP, e sempre que solicitado pela Presidência, o apoio necessário à organização e acompanhamento da Reunião.

Artigo 16.º

(Secretariado Técnico Permanente)

1. O Secretariado Técnico Permanente da RMARAG é a estrutura que apoia a organização dos trabalhos da Reunião.
2. A Coordenação do Secretariado Técnico Permanente é exercida pelo Ponto Focal do Estado-Membro que exerce a Presidência da CPLP.
3. O Secretariado Técnico Permanente é constituído pelos Pontos Focais:
 - a) Do Estado-Membro que deteve a presidência da RMARAG no ciclo anterior;
 - b) Do Estado-Membro que detém a presidência da RMARAG;
 - c) Do Estado-Membro que previsivelmente assumirá a presidência da RMARAG no ciclo subsequente.
4. O Secretariado Técnico Permanente da RMARAG reúne ordinariamente com os pontos focais e a Presidência da Reunião a cada 6 meses e extraordinariamente sempre que a agenda da Reunião assim o determine;



5. O Secretariado Técnico Permanente da RMARAG é responsável pela operacionalização dos Grupos de Trabalho criados pela Reunião de Pontos Focais, podendo propor a essa Reunião a criação desses Grupos de Trabalho;
6. São competências do Secretariado Técnico Permanente da RMARAG;
 - a) Assegurar o seguimento do grau de cumprimento da execução das decisões, iniciativas e medidas que venham a resultar de deliberações da Reunião de Ministros, nomeadamente por via do acompanhamento da implementação do Plano de Ação da RMARAG e reportar sobre a execução de ações nesse âmbito;
 - b) Apoiar a organização e a preparação da Reunião de Ministros e da Reunião de Pontos Focais, em articulação com o Secretariado Executivo da CPLP e a Presidência da RMARAG;
 - c) Garantir a troca de informações com os Pontos Focais e operacionalizar e apoiar os Grupos de Trabalho criados por estes;
 - d) Elaborar os Relatórios das Reuniões de Pontos Focais.
7. O Secretariado Técnico Permanente da RMARAG deve funcionar em estreita articulação com o Secretariado Executivo da CPLP, no quadro das respetivas competências.

Artigo 17.º

(Periodicidade da Reunião de Pontos Focais)

1. A Reunião de Pontos Focais realiza-se cinco vezes por ciclo de presidência, de acordo com o seguinte cronograma:
 - a) Para balanço intermédio da execução do grau de implementação do Plano de Ação da Reunião Ministerial, a meio do ciclo da presidência em exercício;
 - b) Para preparação da agenda e dos documentos da Reunião Ministerial, após a sua convocatória, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º, são realizadas três reuniões, no seguinte calendário:
 - i. 60 dias antes da realização da Reunião de Ministros;
 - ii. 45 dias antes da realização da Reunião de Ministros;
 - iii. 30 dias antes da realização da Reunião de Ministros.
 - c) Em data prévia à realização da Reunião de Ministros, para apreciação das propostas de documentos a submeter à Reunião.
2. Sem prejuízo do calendário acima, sempre que se justifique poderão ser realizadas reuniões ou encontros extraordinários.

Artigo 18.º

(Reuniões em Plataforma Eletrónica)

O presente Regimento Interno é aplicável, com as necessárias adaptações, à realização de reuniões através de plataforma eletrónica.



Artigo 19.º

(Interpretação e Casos omissos)

As dúvidas e casos omissos resultantes da interpretação ou aplicação do presente Regimento deverão ser resolvidos pela RMARAG.

Artigo 20.º

Revisão do Regimento

O presente Regimento é revisto quando requerido por dois terços dos Estados-Membros.

Artigo 21.º

Produção de Efeitos

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação pela Reunião dos Ministros.

São Tomé, 20 de fevereiro de 2025

Pela República de Angola

João Baptista Borges
Ministro da Energia e Águas

Pela República Federativa do Brasil

Pedro Luiz Dalcerro
Embaixador Plenipotenciário da República Federativa do Brasil em São Tomé e Príncipe

Pela República de Cabo Verde

Gilberto Correia Carvalho Silva
Ministro da Agricultura e Ambiente



CPLP

Comunidade dos Países
de Língua Portuguesa

Pela República da Guiné-Bissau

Malam Sambu

Ministro dos Recursos Naturais

Pela República de Moçambique

Osvalda Joana

Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária na República de Angola e São Tomé e Príncipe

Em representação do Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos,
Fernando Rafael

Pela República Portuguesa

Emídio Ferreira dos Santos Sousa

Secretário de Estado do Ambiente

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe

Nilda Borges da Mata

Ministra do Ambiente, Juventude e Turismo Sustentável

Pela República Democrática de Timor-Leste

Laura Soares Abrantes

Embaixadora da Missão Permanente de Timor-Leste junto da CPLP

Em representação do Ministro das Obras Públicas, Samuel Marçal